

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA - ME**, com o Contrato nº 070/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/07/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 03 (**Três**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 01/07/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 037/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve pelo fato de estarmos situados na região Amazônica, região sobejamento conhecida pelas precipitações de chuvas coincidentemente no período de vigência do presente contrato, o que impossibilitou o rápido andamento das obras por conta de paralisações nos locais, andamento lento dos serviços, dificuldade na mobilização de materiais devido as condições da estrada de acesso aos locais das obras, visto que as mesmas se encontram na região de planalto da cidade de Santarém.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme os últimos Boletins de Medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.

- Construção da Escola Nova Vitória – BM 01 – R\$ 109.776,26 – 17,98% executado, o saldo a Medido de R\$ 488.735,50.
- Construção da Escola Nova Esperança – BM 01 – R\$ 187.091,03 – 32,51% executado, o saldo a Medido de R\$ 380.397,09.

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 037/2022, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos

para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 03 (Três) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 03 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 070/2022 – SEMED, com vigência de 02/07/2022 a 02/10/2022.

Santarém, 29 de Junho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS